

**ATA DA 6ª REUNIÃO DO COMDEMA BIENIO 2022-2023**

**Data da reunião: 29/11/2022.**

**Assembléia Geral Ordinária:** Aprovação de alterações no Regimento Interno do COMDEMA; Criação de Câmara Técnica para resposta ao requerimento do Presidente do ConCidade, Sr. Valdemiro Aduino de Souza, para revisão da Lei nº 09/2002 que “Dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente e da outras providências”.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, estiveram reunidos nas dependências da sala de reunião da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil subseção de Itapema (Rua 700, nº 382, Bairro Varzea, Itapema/SC), os seguintes conselheiros do COMDEMA: Camila Santos Legarrea Vidal (Secretaria de Saúde); Magnus Francisco Antunes Guimarães (Secretaria de Educação); Matheus Emanuel Romani (Procuradoria Geral do Município); Fábio Luis Viecili (Secretaria de Planejamento Urbano); Evandro Guiotto (Diretoria de Agricultura e Pesca); Adriana Dalmolin (Secretaria de Assistência Social); Vanessa Goes (Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico); Rodrigo Cesar Córdova Bicudo Merege e Cheila Carminatti (Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI); Ulisses Rafael da Silva (Polícia Militar de Santa Catarina- PM/SC); Luiz Fernando Cavalcanti (Associação de Moradores da Meia Praia- AMME); Claudia Helena Fernandes Dias (Associação de Moradores do Centro de Itapema/SC - Nova AMIC); William Rothenburg (Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON); Sanção Souza Ferreira (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - SITICOM); James Luiz Venturi (Universitas Lucius Annaeus Seneca - UNILAS); Jorge Luiz Acioli (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Itapema); Lindiomir José Galisa (Colônia de Pescadores de Itapema - Z-19); Fernando Flor Airoso (Câmara de Dirigentes Lojistas de Itapema - CDL) e como ouvinte, Leticia Tonhon (Estagiária - FAACI). Justificativa de ausência enviada no e-mail do COMDEMA pelo conselheiro: Ricardo Tiburtius Logullo (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC). **Abertura da Reunião:** O Presidente do COMDEMA Sr. Rodrigo Merege agradece a presença de todos e apresenta a pauta da reunião, sendo ela: a) a aprovação de alterações no Regimento Interno do COMDEMA, conforme descritas no documento enviado aos conselheiros via grupo de Whatsapp na data de 18/11/2022 (documento apenso); b) a proposta da criação de câmara técnica para resposta ao requerimento do Presidente do ConCidade, Sr. Valdemiro Aduino de Souza, para revisão da legislação ambiental que integra o arcabouço de

diretrizes do desenvolvimento da cidade, notada pela Lei Nº 09/2002 (documento apenso). Após apresentada a pauta, o Presidente do COMDEMA abriu espaço para esclarecimento de dúvidas e discussão das alterações no Regimento Interno encaminhadas previamente. Os Conselheiros concordaram com as alterações e lembraram que já houve discussão do Regimento em Reuniões anteriores, portanto estavam todos de acordo. Abriu-se então espaço para votação da aprovação do Regimento interno nos novos moldes, houve aprovação unânime dos Conselheiros presentes. Finalizado o tema anterior, o Presidente iniciou o segundo tema em pauta, sinalizou a necessidade de instituir a câmara técnica com a finalidade de responder ao requerimento enviado ao COMDEMA pelo Presidente do ConCidade, Sr. Valdemiro Aduato de Souza, em que solicitou a revisão da legislação ambiental que integra o arcabouço de diretrizes do desenvolvimento da cidade, notada pela Lei Nº 09/2002. Conforme prevê o Regimento Interno do COMDEMA em seu artigo 21, § 2º, são necessários para compor a câmara técnica, o limite máximo de quatro integrantes do Conselho, respeitando-se a paridade entre entidades do setor público e da sociedade civil, o Presidente do COMDEMA, após verificar o assunto que será passível de análise, sugeriu que a composição da câmara técnica se dê com a participação das seguintes instituições: 1) Secretaria de Planejamento Urbano; 2) Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCOM; 3) Procuradoria Geral do Município (que irá secretariar a câmara técnica); e 4) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Itapema. Houve votação aberta e todos os Conselheiros presentes concordaram com as indicações, inclusive os indicados. O presidente do COMDEMA seguiu com a breve apresentação dos objetivos e ações da câmara técnica. Após esclarecimentos e considerações o presidente do COMDEMA Sr. Rodrigo Merege abriu espaço para sugestões das entidades participantes da câmara técnica e abriu a palavra para discussão geral dos Conselheiros do COMDEMA, as sugestões foram aceitas, os documentos serão encaminhados a todos os Conselheiros para leitura e os participantes da câmara técnica serão incluídos em um grupo de Whatsapp que será criado apenas esta finalidade prevendo iniciar os trabalhos o quanto antes possível. Finalizados os assuntos em pauta, o Presidente do COMDEMA realizou alguns informes, referentes aos projetos de educação ambiental, comunicando que neste verão, será executado um projeto nas praias, em que haverá um caminhão com exposição de materiais referentes a animais marinhos, é uma campanha realizada pela FAACI em conjunto com a Secretária de Turismo Municipal em que o foco será a conscientização da população sobre o descarte de resíduos no mar. De forma complementar, será realizado no mês de dezembro uma palestra abrangendo o assunto de plásticos no mar, junto com exposição de fotos do Projeto de Monitoramento de Praias - Bacia de Santos - PMP. O presidente também informou aos Conselheiros as ações que a FAACI, através dos setores de Educação Ambiental e Fiscalização, estão planejando para efetivar a aplicação da legislação vigente (Lei Nº 3843 de 26 de abril de 2018) que "Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material

plástico, nos locais que especifica no Município de Itapema e dá outras providências”, que estabelece o uso de canudos biodegradáveis em todo Município, bem como a aplicabilidade da Lei Nº 2718/2009, estabelecendo o uso de sacos de lixo e sacolas plásticas, pois a legislação prevê a substituição de sacolas plásticas por sacolas ecológicas. Com isso, buscam-se soluções através de abordagens e da conscientização da população e do setor empresarial, educando ambientalmente os comerciantes, levando a eles o conhecimento da legislação vigente e a importância de aplicá-las.

O Sr Rodrigo expôs também a participação da FAACI no 1º Primeiro Simpósio Catarinense de Trilhas de Longo Curso, evento desenvolvido pelo Instituto do Meio Ambiente- IMA no município de Florianópolis. Um marco no avanço das políticas públicas de proteção do meio ambiente, gerando renda e promovendo o lazer e recreação de forma ordenada nas Unidades de Conservação do Estado, administradas pelo IMA, com o objetivo de instruir o trade turístico através de órgãos públicos, privados e indivíduos interessados em qualificar ou implementar rotas/trilhas, no padrão de sinalização da Rede Brasileira de Trilhas de Longo Curso. O Presidente informou ainda, que no mês de dezembro a Unidade de Conservação, Refúgio de Vida Silvestre de Itapema completa dez anos de sua criação, e propôs uma reunião conjunta do COMDEMA e Conselho Gestor do Refúgio a fim de fazer uma homenagem aos 10 anos de criação da Unidade de Conservação. Sugeri ainda que os Conselheiros encaminhem ao COMDEMA através do e-mail, ideias e projetos como sugestão de pauta para reuniões futuras, a serem aplicados no Município, apontou alguns exemplos como tema: Exemplo: coleta de resíduos de eletrodomésticos, e logística reversa. Esta Ata acompanha em anexo a cópia do Regimento Interno aprovado nesta reunião, cópia do Ofício enviado. Acompanha também os e-mails enviados pelos órgãos representativos que se comprometeram em Reunião a enviar suas propostas, as quais foram debatidas com todos os Conselheiros presentes na Reunião do COMDEMA, e os e-mails com justificativa de ausência enviados pelos Conselheiros que não puderam comparecer. **O Presidente do COMDEMA através do Ofício nº 001/2022 enviará esta Ata e seus apensos, contendo todas as sugestões dos Conselheiros para a Assessoria Legislativa do Município de Itapema logo após a assinatura da mesma.** Sem mais assuntos em pauta, com as dúvidas esclarecidas, o Sr. Rodrigo Merege deu por encerrada a reunião. Eu, Cheila Carminatti, secretária do COMDEMA, redigi a presente ATA que deverá ser lida previamente e aprovada em reunião subsequente. Itapema, 12 de dezembro de 2022.

Impresso no ambiente da Prefeitura de Itapema

J. James Luiz Venturi 20/01/2023  
WILLIAN ROTHENBURG 18/07/23

Mathews G. Romani  
Itapema/SC 09/02/23

Camela Santos Bogarise Vidal  
17/10/2023

Fernando Flor Airosa  
19/01/2023

Fabio Luis Vieira  
17/01/2023

Cheila Carminatti  
Itapema, 23/12/2022

Itapema, 11/01/23  
Carminatti

Itapema 05/01/2023

Local e data da assinatura e aprovação desta Ata:

09/02/2023 Samir Souza Junior

Claudia Dias  
06/01/23

JORETE LUIZ AICIOJI  
12/10/2023

Magnus Junior  
Itapema 16.01.23

Adriana Walmsley  
17/01/23

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE DE ITAPEMA - COMDEMA**

APROVADO NA ATA DA 6ª REUNIÃO DO COMDEMA BIÊNIO 2022/2023  
NOVEMBRO DE 2022

Capítulo I  
DA NATUREZA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itapema, órgão deliberativo, normativo e consultivo, nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental, no âmbito do Município de Itapema.

Parágrafo único: O Conselho de que trata este artigo compõe o Poder Executivo Municipal, vinculado ao órgão responsável pela gestão ambiental no Município de Itapema. (Redação dada pela Lei nº 2510/2007)

Capítulo II  
DA FINALIDADE

Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA:

- I - propor, no âmbito de sua competência legal, as diretrizes da Política Ambiental do município de Itapema e observar seu cumprimento;
- II - colaborar com ações e processos que promovam a Educação Ambiental no município de Itapema;
- III - propor e acompanhar a implantação de novas Unidades de Conservação bem como realizar o assessoramento da efetiva implantação das Unidades de Conservação já existentes;
- IV - propor a criação de normas legais relacionados ao meio ambiente, bem como a adequação e regulamentação das mesmas;
- V - compatibilizar a Política Ambiental Nacional e Estadual com a Política Ambiental local;
- VI - opinar sobre aspectos ambientais que envolvam as Políticas Estaduais ou Federais que tenham impactos sobre o Município;
- VII - receber e apurar denúncias feitas pela população sobre a degradação ambiental, sugerindo à administração municipal e aos órgãos competentes as providências necessárias;
- VIII - propor diretrizes aos estudos do Plano Diretor do Município sob a ótica ambiental;
- IX - propor e observar a preservação dos recursos naturais e dos ecossistemas no município;

- X - promover a participação comunitária por meio da realização e coordenação de audiências públicas, quando regularmente solicitadas, visando garantir a participação da comunidade nas decisões sobre a instalação de atividades que potencialmente possam causar impactos ambientais.
- XI - exigir estudos de impacto ambiental e seu relatório (EIA/RIMA) no caso de obras que sejam potencialmente poluidoras;
- XII - decidir, como última instância administrativa em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão responsável pela gestão ambiental no Município de Itapema;
- XIII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;
- XIV - solicitar à comunidade técnico-científica o suporte complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- XV - informar a comunidade e aos órgãos competentes, federal, estadual e municipal, sempre que necessário, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- XVI - propor medidas que visem a integração com a Região da AMFRI, com vistas às soluções integradas para os problemas ambientais comuns;
- XVII - fiscalizar sobre a utilização dos recursos do Fundo do Meio Ambiente na gestão de projetos ambientais;
- XVIII - apreciar e apresentar sugestões a projetos públicos e privados que incidam direta ou indiretamente sobre áreas protegidas, emitindo posicionamento que servirá de subsídio aos órgãos competentes;
- XIX - Promover ações e medidas que estimulem a educação ambiental e o exercício da cidadania ambiental no município, especialmente pelo fortalecimento e promoção dos direitos de acesso à informação, participação pública nos processos decisórios e acesso à justiça ambiental.
- XX - criar e extinguir Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Estudos;
- XXI - deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento, observada a legislação ambiental em vigor;
- XXII - Realizar audiências públicas, em cumprimento ao princípio da informação e participação, para discussão de questões atinentes à política ambiental municipal e em procedimentos de licenciamento ambiental que incidam sobre áreas protegidas e/ou geradoras de significativo impacto ambiental;
- XXIII - Propor a criação de Unidades de Conservação e participando de sua implantação e gestão, cujo Plano de Manejo deve ser submetido à sua apreciação;
- XIV - Formular e aprovar o seu Regimento Interno.

Capítulo III  
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COMDEMA

SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO DO COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA



Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e nomeados por ato do Prefeito Municipal:

I - sete representantes da administração pública municipal direta ou indireta, relacionadas com as áreas da saúde, vigilância sanitária, educação, planejamento urbano, agricultura e pesca, procuradoria jurídica, indústria e comércio, turismo, bem estar social e regulação e controle, sem que ocorra duplicidade de representação por área;

II - dois representantes do órgão municipal de meio ambiente;

III - um representante de órgão estadual;

IV - dois representantes de associações comunitárias, devidamente constituídas no município de Itapema, cujas atividades estejam relacionadas com a proteção ambiental;

V - um representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Itapema - SINDUSCON;

VI - um representante de Sindicato de empregados do Município de Itapema;

VII - um representante de Instituição de Ensino Superior, com curso ligado a área ambiental;

VIII - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC;

IX - um representante da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

X - um representante de entidades/associações de pescadores em Itapema;

XI - um representante das Entidades Patronais de Itapema;

XII - um representante de entidades/organizações da sociedade civil, não incluídas nas categorias até então mencionadas, cujas atividades estejam relacionadas com a proteção/educação ambiental.

(Redação dada pela Lei nº 2820/2009)

§ 1º Os representantes dos órgãos oficiais do Município e do Estado serão indicados pelas respectivas Chefias Regionais ou Secretários Municipais. (Redação dada pela Lei nº 2510/2007)

§ 2º Os representantes a que alude os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII serão indicados pelos seus pares e deverão comprovar, através de ofício acompanhado de documentos, a legalidade e atividade da entidade; (Redação dada pela Lei nº 2820/2009)

§ 3º Juntamente com representantes de cada órgão ou entidade devem ser indicados os respectivos suplentes. (Redação acrescida pela Lei nº 2510/2007)

§ 4º As funções de membro do conselho serão exercidas pelo prazo de dois anos e deverão ser homologados e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo permitida, por uma única vez, sua recondução. (Redação acrescida pela Lei nº 2510/2007)

§ 5º A ausência não justificada de quaisquer dos representantes, titular ou suplente, por 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no decorrer do biênio, sem comunicação prévia ou justificativa aceita pela Plenária do Conselho, implicará na sua exclusão.

I - A exclusão será comunicada à entidade que faz parte, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar novo representante.

II - Não havendo manifestação da entidade neste período, esta será notificada de sua exclusão do Conselho, dando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa a Plenária, que decidirá sobre sua permanência ou substituição por outra entidade.

§ 6º São também motivos para substituição do representante da entidade, os seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) doença que exija o licenciamento por mais de 06 meses;
- d) procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por maioria simples dos conselheiros integrantes do COMIDEMA;
- e) pela condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso.

§ 7º Ocorrendo a exclusão do Conselheiro pelos fundamentos esboçados no parágrafo acima, acarretará automaticamente o seu impedimento de nomeação para novo mandato no período imediatamente seguido ao mandato ora exercido.

§ 8º Os Conselheiros representantes de entidades não governamentais terão seus mandatos limitados à vinculação à entidade que os indicou, sendo que seus substitutos e respectivos suplentes completarão o tempo de mandato que faltar.

## SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 4º Nos casos de exclusão ou desistência de entidade não-governamental, a mesma será substituída.

Parágrafo único. Nos casos em que os membros titular e suplente representam diferentes entidades de mesma categoria, se a entidade não-governamental excluída ou desistente for a titular, a entidade suplente terá prioridade na ocupação da vaga, devendo-se proceder à escolha de nova entidade para atuar como suplente.

Art. 5º A escolha de nova entidade não-governamental se dará através de Edital de convocação, sendo que a seleção e análise de documentação será verificada pela FAACI, estando a documentação de acordo, as indicações serão encaminhadas ao Presidente do COMIDEMA que colocará em pauta para reunião de deliberação dos Conselheiros e por fim, encaminhará a decisão ao Gabinete do Poder Executivo para nomeação através de Portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO III  
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A estrutura organizacional mínima do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itapema - COMDEMA é composta de:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria;
- V - Secretaria Executiva;
- VI - Câmaras Técnicas, Comissões ou Grupo de Estudos.

B.

SUBSEÇÃO I  
DA PLENÁRIA

Art. 7º A Plenária é composta pelos membros e suplentes do COMDEMA, sendo a instância decisória do conselho.

Art. 8º A Plenária compete adotar todos os atos necessários para o cumprimento das competências do conselho enumeradas no art. 2º, especialmente:

- I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- III - julgar os recursos interpostos às decisões dos processos administrativos ambientais.

SUBSEÇÃO II  
DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º A Presidência do Conselho de Defesa do Meio Ambiente será exercida por um membro do conselho eleito e nomeado pela Plenária em reunião específica para este fim.

Art. 10 São atribuições do Presidente:

- I - presidir reuniões ordinárias, extraordinárias e sessões de julgamento de recursos do Conselho;
- II - colocar em apreciação pela Plenária a pauta das reuniões;
- III - submeter a Plenária os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- IV - requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar atribuições;
- V - expedir pedidos de informação e consultas à autoridades estaduais, federais, municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil, após discussão e aprovação pela Plenária;
- VI - assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII - representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII - autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;

IX - constituir e extinguir, conforme decisão da Plenária, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;

X - convocar reuniões extraordinárias quando se coloque em situações de caráter de urgência.

XI - substituir o Secretário (a) do Conselho durante reuniões ordinárias e extraordinárias em caso de ausência, ou indicar Conselheiro para substituí-lo no ato.

SUBSEÇÃO III  
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 11 A Vice-Presidência do Conselho de Defesa do Meio Ambiente será exercida por um membro do conselho eleito e nomeado pela Plenária em reunião específica para este fim.

Art. 12 São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - supervisionar os trabalhos da Secretaria;

III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

SUBSEÇÃO IV  
DA SECRETARIA

Art. 13 A Secretaria será dirigida por um Secretário(a), membro do conselho eleito e nomeado pela Plenária em reunião específica para este fim.

Art. 14 Os serviços administrativos da Secretaria serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de uma secretaria executiva vinculada à Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 15 O Secretário(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões da Plenária, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo único. O encargo das atribuições de Secretário(a) não retira o direito do membro de participar das reuniões, mantendo-se o seu direito a voto.

Art. 16 Compete ao Secretário do Conselho:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

II - assessorar a Presidência na condução dos trabalhos do Conselho;

III - elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

IV - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;

V - representar o Presidente e o Vice-Presidente em caso de impedimento.

SUBSEÇÃO V  
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos de auto de infração, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 18 Os documentos de que trata o artigo anterior serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

Parágrafo único. A Secretaria executiva, mediante decisão da Plenária poderá encaminhar a outros órgãos ou entidades da Administração Pública sediados no município de Itapema, documentos e solicitações recebidas que não sejam da sua competência mediante comunicação ao interessado.

Art. 19 São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - assessorar administrativamente o Conselho;
- II - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Secretário do Conselho;
- III - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- IV - colher dados e informações dos setores da Administração Pública Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- V - organizar a pauta das reuniões após aprovação dos assuntos pela Plenária;
- VI - expedir convocação para as reuniões do Conselho, por determinação da Secretaria do Conselho;
- VII - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos de auto de infração, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do Relator e cumprimento do prazo de julgamento;
- VIII - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o Recorrente reincidente na prática de infrações ambientais;
- IX - manter em dia o sistema de informações do Conselho.

SUBSEÇÃO VI  
DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E/OU GRUPOS DE TRABALHO

Art. 20 Para fins deste regimento interno entende-se por:

- I - Câmara Técnica: constituída para análise, proposição e assessoramento da Plenária em questões de caráter técnico que exijam conhecimento e formação específicos para a sua adequada compreensão e encaminhamento;
- II - Comissão: constituída para representação qualificada do conselho em espaços decisórios, eventos técnicos, encontros, audiências e debates que requeiram uma participação ativa do conselho e o posterior retorno de informações para a Plenária.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA



III - Grupo de Trabalho: constituída para análise, proposição e assessoramento da Plenária em questões que não apresentem caráter especificamente técnico.

Art. 21 Poderá a Presidência do Conselho de Defesa do Meio Ambiente, mediante decisão da Plenária, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho.

§ 1º O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho, quantos, forem necessários, compostas preferencialmente por Conselheiros especialistas na área temática.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 04 (quatro) integrantes, todos membros integrantes do Conselho, titulares ou suplentes, mantendo-se a paridade em composição.

§ 3º Os membros indicados em sessão Plenária, para participar das Câmaras Técnicas, comissões ou grupos de trabalho, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação da Plenária.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das Câmaras Técnicas, na qualidade de consultores, pesquisadores e técnicos que possam contribuir com os trabalhos, mediante aprovação da Plenária.

§ 5º Na composição das Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 6º Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 02 (duas) Câmaras Técnicas, comissões ou grupos de trabalho.

Art. 22 As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho têm por finalidades discutir, estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos ou relatórios concernentes aos assuntos que forem de sua atribuição.

§ 1º Os Pareceres Consultivos ou Relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 06 (seis) dias de antecedência à data da reunião, para fim de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

§ 2º O prazo para a apresentação dos pareceres ou relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Trabalho será fixado pela Plenária, levando em consideração a complexidade do assunto em questão.

Clandio Que  
Página 8 de 15  
KRS

Art. 23 As Câmaras Técnicas, comissões e/ou grupo de trabalho terão a responsabilidade de examinar e relatar a Plenária assuntos de sua competência.

Art. 24 As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 2º A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.

§ 3º A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente à Secretaria do Conselho.

Art. 25 As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art. 26 As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela Plenária do Conselho, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 27 Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas numeradas, datadas, aprovadas e assinadas pelos seus membros.

Parágrafo único: As atas lavradas pelas Câmaras Técnicas deverão ser entregues para a Secretária do COMIDEMA para fins de arquivo documental.

#### Capítulo IV DAS ELEIÇÕES

Art. 28 A eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário se dará em turno único por voto aberto, em reunião ordinária ou extraordinária convocada especificamente para esse fim, considerando-se eleito aquele que somar a maioria simples dos votos.

Art. 29 O Conselheiro que pretenda concorrer a qualquer dos cargos eletivos deverá manifestar o interesse de sua candidatura até 30 (trinta) minutos antes da eleição.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Claudio Que' and the acronym 'LPS' at the bottom of the page.]*

Impresso no ambiente da Prefeitura de Itapeva

Art. 30 O voto é um direito e uma obrigação individual dos membros do Conselho, não sendo permitida a representação através de procuração ou qualquer outro instrumento.

Art. 31 A eleição para presidência e vice presidência será determinada entre os representantes governamentais e os representantes de entidades não governamentais.

Art. 32 O mandato de presidente e vice presidente será de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução por igual período.

Capítulo V  
DOS PROCEDIMENTOS E ORGANIZAÇÃO  
DOS TRABALHOS DO CONSELHO

SUBSEÇÃO I  
DAS REUNIÕES

Art. 33 A Plenária realizará reuniões ordinárias, com cronograma previamente estabelecido em reunião, sendo no mínimo mensalmente, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo único: A Plenária realizará também, reuniões para julgamento de recursos administrativos, sempre que existirem processos à serem julgados.

Art. 34 As reuniões da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- III - discussão de matérias de interesse ambiental;
- IV - julgamento de recursos administrativos;
- V - constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- VI - agenda livre para levar ao conhecimento da Plenária, assuntos de interesse geral;
- VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo único. A duração de cada reunião ordinária ou extraordinária, não poderá exceder 02 (duas) horas e a duração de cada reunião exclusiva de julgamento de recursos administrativos não poderá exceder 03 (três) horas.

Art. 35 A presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Membros do Conselho em primeira chamada estabelecerá "quorum" para a realização das reuniões de deliberação.

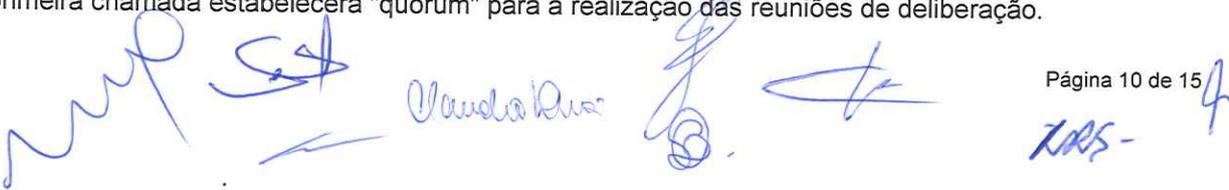
B.

M  
15/6

João  
A

cy

my  
gr



§ 1º Não sendo alcançado o "quorum" em primeira chamada, realizar-se-á segunda chamada quinze minutos depois de realizada a primeira, ocasião na qual 1/3 (um terço) mais um dos Conselheiros estabelecerá "quorum" para a realização das reuniões e deliberação.

§ 2º Excetuam-se das deliberações mencionadas no § 1º deste artigo as relativas a alterações regimentais, a eleição de membros da diretoria e a julgamentos de recursos interpostos de decisões emanadas dos autos de infração ambiental, para as quais é necessário o "quorum" previsto no caput deste artigo. B

§ 3º No início de cada biênio a diretoria eleita realizará um sorteio em plenária contendo todos os órgãos representativos a fim de elaborar a listagem de distribuição dos processos para Relatoria de recursos enviados ao Conselho. No decorrer do biênio a lista deverá ser seguida em ordem de sorteio conforme forem chegando os recursos ao Conselho, não podendo repetir a relatoria enquanto todos os órgãos não tiverem Relatado. Em caso de impedimento o próximo nome da lista subirá a posição.

Art. 36 As pautas das reuniões serão construídas a partir das deliberações havidas na reunião anterior e demandas encaminhadas ao Conselho.

Art. 37 A Secretaria distribuirá, com antecedência mínima de três dias, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros. M

Art. 38 Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho. L

Parágrafo único. Os membros do Conselho nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos farão uso da palavra que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada. S

Art. 39 Terminada a exposição do Parecer Consultivo ou Relatório das câmaras Técnicas, Comissões ou Grupo de Trabalho, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada membro da Plenária, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência. 2

Art. 40 Após as discussões o assunto será votado pela Plenária. S

Parágrafo único. Somente terão direito a voto os membros previstos no art. 3º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes. S



Art. 41 Das reuniões da Plenária serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação em mídia de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO II  
DOS PROCEDIMENTOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 42 As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 43 Os assuntos a serem submetidos à apreciação da Plenária poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMDEMA;

II - proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;

III - proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

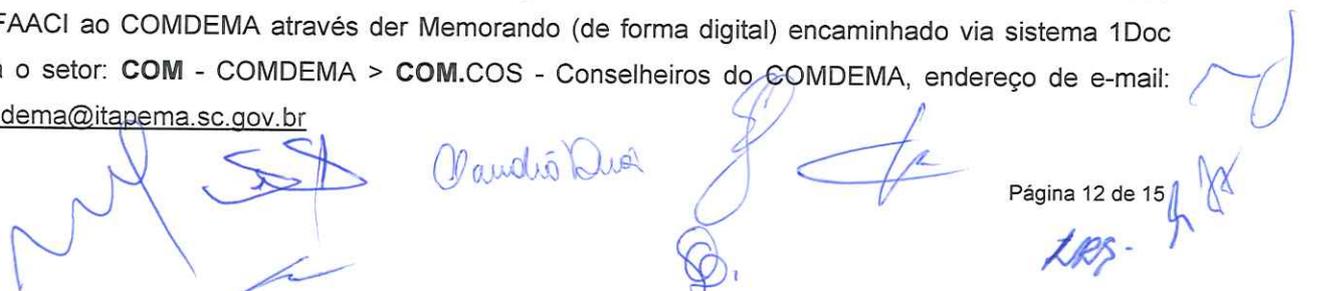
§ 1º As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo deverão ser encaminhadas à Secretaria que, após ouvidas previamente as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Estudos competentes, caso instalados, que terão o prazo de 20 (vinte) dias para se manifestar sobre o assunto, informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria corrigi-las e indexá-las.

Art. 44 As Resoluções aprovadas pela Plenária serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de 30 (trinta) dias e publicadas no Diário Oficial do Município e em mídia de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO III  
DA DECISÃO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 45 Os recursos interpostos de decisão que julgar o Auto de Infração Ambiental, serão protocolados perante a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itapema - FAACI, que encaminhará o processo na íntegra ao COMDEMA para seu processamento. O Processo deverá ser encaminhado da FAACI ao COMDEMA através de Memorando (de forma digital) encaminhado via sistema 1Doc para o setor: **COM** - COMDEMA > **COM.COS** - Conselheiros do COMDEMA, endereço de e-mail: [comdema@itapema.sc.gov.br](mailto:comdema@itapema.sc.gov.br)



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA



§ 1º A Secretária do Conselho enviará o processo de maneira digital via e-mail ao Relator previamente sorteado, bem como avisará ao Conselheiro do envio do e-mail para que o mesmo responda a fim de iniciar a contagem do prazo para entrega do Relatório que virá em resposta ao mesmo e-mail encaminhado pela Secretária.

Art. 46 O COMDEMA, na condição de órgão superior competente para julgar os recursos interpostos de decisões emanadas dos autos de infração ambiental, procedera ao recebimento e julgamento dos recursos na forma da lei.

§ 1º Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMDEMA, e encaminhado ao Relator pela Secretaria Executiva.

§ 2º Do recebimento do recurso, abre-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis para análise e devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 3º No caso de impedimento devidamente justificado do Relator, o processo será restituído à Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo imediatamente procedida a redistribuição, com abertura de novo prazo de 20 (vinte) dias úteis para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§ 4º Quando o recurso abranger questões de maior complexidade poderá ser concedida a ampliação do prazo para apresentação do Parecer, mediante requerimento devidamente justificado dirigido à Presidência que consultará a Plenária. O prazo para apreciação pelo Relator não poderá ultrapassar o período total de 40 (quarenta) dias úteis.

Art. 47 Em caso de o relator entender necessária a realização de diligencias, no processo em análise, deverá requerê-lo ao Presidente do COMDEMA, que promoverá o devido encaminhamento.

Parágrafo único. A diligência interrompe o prazo para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

Art. 48 O Parecer será apresentado pelo Relator em Plenária e, na ausência deste, por seu suplente ou pela Secretaria.

Art. 49 O Conselheiro, titular ou suplente, representante da FAACI, não poderá ser Relator em processo de recursos interpostos de decisão daquela Fundação, assim como qualquer conselheiro que tiver interesse pessoal.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA



§ 1º De posse do parecer da Secretaria, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenária.

§ 2º A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, observado o "quorum" previsto no caput do artigo 35 deste Decreto.

Art. 55 A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e será remunerado apenas na ocasião de sessão de julgamento de recursos administrativos, de acordo com o estabelecido na Lei nº 3805/2018.

§ 1º Serão realizadas 6 (seis) sessões ordinárias de julgamento de recursos administrativos por ano com a possibilidade de realização de 2 (duas) sessões extraordinárias em caso de urgência ou excesso de processos a serem julgados.

Art. 56 Qualquer cidadão, organização da sociedade civil ou entidade governamental poderá apresentar ao Conselho demandas de análise, manifestação por resolução, moção ou parecer de temas relacionados ao meio ambiente, bem como solicitar o uso da palavra durante as reuniões do Conselho. Estas solicitações devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho com pelo menos 20 (vinte) dias úteis de antecedência à reunião do COMIDEMA.

Art. 57 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho, mediante votação em Plenária.

Fábio Luiz Vezali  
17/01/2023

Itapema 11/01/23  
Sheila Boninatti  
Itapema, 23/12/2022

my spm finanças  
Itapema 10.01.23

MARCELO PM SUBCONDOMÍNIO  
KRISSES RAFAEL DA SILVA  
18/1/2023

Matheus E. Romani  
Itapema/SC 09/02/23

ITAPEMA 05/01/2023  
CANCIO SARA FERREIRA

Claudia Maria  
Itapema 06/01/2023

WILLIAM ROTHENBURG  
18/01/2023

JAMES LUIZ VENTURA  
ITAPEMA, 20/01/2023

JORGIE LUIZ ACIOLI  
ITAPEMA/SC 12/01/2023

Fernando Flor Airoso  
19/01/2023

Luiz Gustavo  
03-02-2023

Adriana  
Walmelin  
17/01/23  
Pamela Santos Begonha  
Gisela 17/01/2023

09.02.2023  
Fl: [Signature]  
[Signature] 22/01/2023

[Signature]

Impresso no ambiente da Prefeitura de ITAPEMA

ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE	CONSELHEIROS, TITULARES E SUPLENTE	NÚMERO DE TELEFONE	NOME COMPLETO
Secretaria de Saúde	Cristiano de Lima		
Secretaria de Educação	Camila Santos Legarrea Vidal	(47) 9994 - 2233	Camila Santos Legarrea Vidal
	Magnus Francisco Antunes Guimarães	991 86 84 85	Magnus Francisco
Procuradoria Geral do Município	Evelin Poffo Paes Farias		
	Matheus Emanuel Romani	(47) 99708 - 5290	Matheus Emanuel Romani
Secretaria de Planejamento Urbano	Ana Luisa Segatta de Farias		
	Juliane Martins		
Diretoria de Agricultura e Pesca	Fábio Luis Viecili	47-99746-4179	Fábio Luis Viecili
	Evandro Ghiotto	47-99189-3308	Evandro Ghiotto
Secretaria de Assistência Social	Cleide Neusa Martins Darós		
	Adriana Dalmolin	UF-999230125	Adriana Dalmolin
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Economico	Deise Rafaela Simsen Fritz		
	Vanessa Goes	47-99574-6227	Vanessa Goes
Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI	Everton Massahito Futata		
	Rodrigo Cesar Cordova Bicudo Meregé	(47) 9970 1305	Rodrigo Cesar
Polícia Militar de Santa Catarina - PM-SC	Carolina Ioppi		
	Cheila Carminatti	47.98810-6336	Cheila Carminatti
Associação de Moradores da Meia Praia - AMME	Wagner Margraf		
	Ulisses Rafael da Silva	48.996136089	Ulisses Rafael da Silva
	Willian Francisco Konzen		
	Luiz Fernando Cavalcanti	47-99123-1587	Luiz F. Cavalcanti
	Rubens Ribeiro dos Santos		

ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE	CONSELHEIROS, TITULARES E SUPLENTE	NÚMERO DE TELEFONE	NOME COMPLETO
Associação de Moradores do Centro de Itapema/SC - Nova AMIC	Claudia Helena Fernandes Dias Dalro de Oliveira	47997382009	Claudio H.F. Queiroz
Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Itapema - COOPERITAPEMA	Genilda Bete de Lima Beatriz Martins Uberti		
Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCOM	Adilson Eduardo da Silva William Rothenburg	999229722	
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - SITICOM	Sanção Souza Ferreira Salatiel Hermelino de Oliveira	984581341	
Universitas Lucius Annaeus Seneca - UNILAS	James Luiz Venturi Débora da Silva Venturi	999176160	
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC	Ricardo Tiburtius Logullo Arthur Magro		
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção de Itapema	Jorge Luis Acioli Deníria Mara Gdinho Besbati	992624320	
Colônia de Pescadores de Itapema - Z-19	Lindiomir José Galisa Felipe Mateus Adriano	999050272	
Câmara de Dirigentes Logistas de Itapema - CDL	Fernando Flor Airoso Neori Fernandes Gerardi	99985-2046	

LISTA DE PRESENÇA DA 06ª REUNIÃO DO COMDEMA DO BIÊNIO 2022-2023  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMDEMA (ALTERAÇÕES/ADEQUAÇÕES LEGAIS).  
REUNIÃO REALIZADA NA OAB SUBSEÇÃO DE ITAPEVA. DATA: 28/11/2022.

NÚMERO DO CPF OU Nº DA OAB	NOME COMPLETO DO RECORRENTE OU PROCURADOR HABILITADO	NÚMERO DE TELEFONE	ENDEREÇO DE E-MAIL
OUVINTES OU CONVIDADOS			
LÉTICIA TONHON	LÉTICIA TONHON	(47) 99190-0804	leticia.biologos@gmail.com

Itapema(SC), 18 de novembro de 2022.

**Senhor Presidente,**

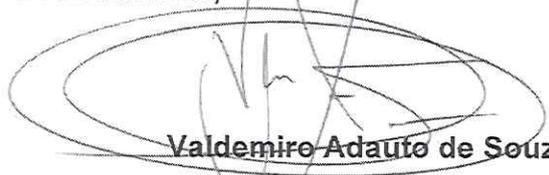
Cumprimentando-vos cordialmente, sirvo-me do presente para expor e solicitar o que segue:

É de vosso conhecimento, como membro suplente do Conselho da Cidade (ConCidade) que o Órgão, conforme lhe prerroga a Lei Complementar 79/2019, está dirigindo o processo de revisão do Plano Diretor de Itapema. Nessa toada, faz-se necessária, também, a revisão da legislação ambiental que integra o arcabouço de diretrizes do desenvolvimento da Cidade, notadamente, a Lei Complementar n. 09/2002. B.

Por isso, solicita-se a manifestação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Itapema (COMDEMA) sobre eventuais alterações ao Plano Diretor e suas Leis Complementares, especialmente, no tocante às unidades de conservação - criação e manutenção, outorga hídrica, e o que mais se entender relevante. nt

Sem mais, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Valdemiro Aداuto de Souza**  
**Presidente do ConCidade**

SS  
fls  
Candido Dna  
A M

Ilustríssimo Senhor  
**Rodrigo Cesar Cordova Bicudo Merege**  
Presidente do COMDEMA

[Handwritten signatures]

**Justificativa ausencia reunião 29/11/2022**

Ricardo Tiburtius Logullo <ricardologullo@gmail.com>

Qua, 30/11/2022 09:56

Para: Comdema Itapema <comdema@itapema.sc.gov.br>

Bom dia Cheila.

Venho através deste email justificar a ausência na última reunião.

Eu tinha uma viagem agendada faz alguns meses e não pude participar.

Pedi para o suplente Arthur Magro comparecer, entretanto ele ficou preso no trânsito e não conseguiu chegar a tempo.

Peço desculpas pela ausência. Na próximas reuniões participaremos.

Atenciosamente.

--  
**RICARDO TIBURTIUS LOGULLO**  
Engenheiro Civil, M.Scº  
(47) 9 9609 5726

A collection of handwritten signatures in blue ink, including the name Ricardo Logullo and several other illegible signatures.

Impresso no ambiente da Prefeitura de ITAPEMA